



DECRETO Nº 086, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre “estabelecimento de normas para organização do Quadro de pessoal das Escolas Municipais de Rio Paranaíba – MG e a designação para o exercício de função pública na rede municipal de educação básica”.

O Prefeito do Município de Rio Paranaíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino, o funcionamento regular da escola e obedecendo a critérios que comprovam a impessoalidade,

DECRETA

Art. 1º Compete ao Secretário ou diretor de Escola Municipal, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Decreto e instruções complementares.

Art. 2º Conforme dispõe a Lei Complementar Municipal nº 24 de 25 de julho 2011, a carga horária semanal de trabalho correspondente a um cargo de Professor de Educação Básica com jornada de 24 (vinte e quatro) horas compreende:

- I – 18 (dezoito) horas semanais destinadas à docência;
- a) 4 (quatro) horas semanais em local de livre escolha do professor;
- b) 4 (quatro) horas semanais na própria escola ou em local definido pela direção da escola, sendo até duas horas semanais dedicadas a reuniões.

§1º O professor detentor de dois cargos ou funções, na mesma escola, deverá cumprir a carga horária relativa a atividades extraclasse nos dois cargos, exceto na hipótese de reuniões, onde será computada sua presença nos dois cargos.

§2º O professor detentor de dois cargos ou funções em escolas municipais distintas, deverá cumprir a carga horária relativa a atividades extraclasse, inclusive reuniões, nos dois cargos. Na hipótese de coincidência de horários, deverá comprovar o comparecimento em uma das escolas, onde será computada sua presença nos dois cargos, com alternância entre as escolas.

§3º As atividades extraclasse a que se refere o inciso II, alínea a, compreendem ações de planejamento, estudo e avaliação inerentes ao cargo de professor, realizadas para aperfeiçoar sua prática de sala de aula e garantir o sucesso dos alunos no processo de ensino/aprendizagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: pmp@dsnet.com.br

§4º As atividades extraclasse a que se refere o inciso II, alínea b, compreendem atividades de capacitação, planejamento, avaliação e reuniões, bem como outras atribuições específicas do cargo, conforme sugestões constantes no Anexo IV desta Resolução, sendo vedada a utilização dessa parcela da carga horária para substituição eventual de professores.

§5º A carga horária semanal destinada a reuniões a que se refere a alínea b do inciso II poderá, a critério da direção da escola, ser acumulada para utilização dentro de um mesmo mês, possibilitando um tempo maior para discussão dos temas propostos.

§6º A carga horária prevista na alínea b do inciso II, não utilizada para reuniões, deverá ser destinada às outras atividades extraclasse a que se refere o §4º

§7º Caso o Professor de Educação Básica esteja inscrito em cursos de capacitação ou atividades de formação, promovidos ou autorizados pela Secretaria de Educação, o saldo de horas previsto no §6º poderá ser cumprido fora da escola, com o conhecimento prévio da direção da escola.

§8º As atividades de capacitação/formação continuada citadas no §7º somente serão consideradas, se referentes às seguintes ações:

I – cursos presenciais de curta duração, encontros e reuniões promovidos pela Secretaria de Educação por meio das Superintendências Regionais de Ensino e equipes do Órgão Central ou realizados pela SEE em parceria com outras instituições;

II – cursos de curta duração, totalmente on line ou semi-presenciais, realizados pela SEE, pelo Ministério da Educação/MEC e pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de Minas Gerais.

III - cursos de curta duração, totalmente on line ou semi-presenciais, realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

§9º Na hipótese do §7º, o professor deverá comprovar a frequência ao curso ou atividade de formação ou o cumprimento dos cronogramas de atividades, conforme o caso.

§10 Não poderão ser considerados, para efeito do disposto no §7º, cursos livres de nenhuma natureza, ainda que relacionados às atividades educacionais. De coincidência de horários, deverá comprovar o comparecimento em uma das escolas, onde será computada sua presença nos dois cargos, com alternância entre as escolas.

Art. 3º As turmas, aulas e funções serão atribuídas aos servidores, observando-se o cargo, a titulação e a data de lotação na escola, conforme a seguinte ordem de prioridade:

I – detentores de cargo efetivo e de função pública decorrente de estabilidade;

§1º Ocorrendo empate na aplicação do disposto no caput deste artigo, será dada preferência, sucessivamente, ao servidor com:

I – maior tempo de serviço na escola;

II – maior tempo de serviço público Municipal;

III – idade maior.

§2º O tempo a ser computado para efeito do disposto no parágrafo anterior é o tempo de serviço na escola após assumir exercício em decorrência de nomeação em concurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: pmp@dsnet.com.br

§3º Os professores capacitados pelo PNAIC terão prioridade para atuação no Ciclo de Alfabetização dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 4º Se o professor excedente da escola não preencher as condições previstas neste Decreto, as aulas serão disponibilizadas, sucessivamente, para:

I – atribuição como extensão de carga horária, em caráter excepcional, a outro professor da própria escola, que atenda ao estabelecido no artigo anterior;

II – designação de professor que atenda, no mínimo, ao estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo único – Na hipótese de inexistência de professor habilitado ou autorizado a lecionar para assumir a vaga ainda disponível, a direção da escola, após prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, atribuirá as aulas em caráter absolutamente transitório e a vaga deverá permanecer divulgada até o comparecimento de candidato que atenda às disposições deste Decreto.

Art. 5º O professor a quem não for atribuída, na escola de lotação, regência de turma ou de aulas, função de professor para ensino do uso da biblioteca ou de professor para substituição eventual de docente, ou outras atribuições específicas do cargo em projetos autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, estará sujeito ao remanejamento para outra escola da localidade, para:

I – assumir cargo vago;

II – atuar em substituição a docentes afastados temporariamente, por período superior a 15 (quinze) dias, desde que habilitado no mesmo componente curricular.

§1º Serão remanejados, sucessivamente, os excedentes:

I – com menor tempo de exercício na escola;

II – com menor tempo de exercício no serviço público municipal;

III – com idade menor.

§2º O tempo a ser computado para efeito do disposto no parágrafo anterior é o tempo de serviço na escola após assumir exercício em decorrência de nomeação.

Art. 6º Aos servidores das demais carreiras dos Profissionais de Educação Básica excedentes na escola de lotação aplica-se o disposto no artigo anterior.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação deverá convocar o professor parcialmente excedente para assumir, em outra escola, as aulas necessárias ao cumprimento de sua carga horária obrigatória, observados os seguintes requisitos:

I – as aulas disponíveis sejam do mesmo componente curricular do cargo do professor;

§1º Compete à Secretaria Municipal de Educação assegurar a compatibilidade dos horários para o deslocamento entre as unidades escolares.

§2º Ocorrendo à hipótese prevista no caput, o professor será lotado na escola em que assumir maior número de aulas e sua frequência será informada mensalmente pela outra escola, para fim de pagamento e garantia de regularidade de sua situação funcional.

Art. 8º As aulas de um mesmo conteúdo que, por exigência curricular, ultrapassem o limite do regime básico do professor, devem ser atribuídas, obrigatoriamente, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: pmp@dsnet.com.br

mesmo professor regente de aulas, com pagamento adicional, enquanto permanecer nessa situação, com a devida repercussão na carga horária destinada às atividades extraclasse.

Parágrafo único - A carga horária do professor regente de turma que exceda 18 (dezoito) horas semanais deve ser computada como exigência curricular, com a devida repercussão na carga horária destinada às atividades extraclasse.

Art. 9º A carga horária semanal de trabalho do Professor de Educação Básica efetivo poderá ser acrescida de até dezoito horas-aula, para ministrar componente curricular para o qual seja habilitado, na escola onde está em exercício.

§1º A extensão de carga horária, no ano letivo, será:

I – obrigatória, no caso de professor com jornada semanal inferior a vinte e quatro horas, até esse limite, desde que:

- a) as aulas destinadas ao atendimento de demanda da escola sejam em cargo vago e no mesmo conteúdo da titulação do cargo do professor; e
- b) o professor seja habilitado no conteúdo do cargo de que é titular.

II – opcional, quando se tratar de

- a) aulas destinadas ao atendimento de demanda da escola, em conteúdo diferente da titulação do cargo do professor, na mesma área de conhecimento;
- b) aulas em caráter de substituição; ou
- c) professor que cumpra jornada semanal de vinte e quatro horas em seu cargo.

III – permitida, em caráter excepcional, ao professor não habilitado no componente curricular das aulas disponíveis para extensão, desde que:

- a) não haja na localidade professor habilitado para assumir as aulas ainda que como designado;

§2º O servidor ocupante de dois cargos de professor somente poderá assumir extensão de carga horária se, no total, o número de aulas semanais não exceder a 36 (trinta e seis), excluídas desse limite as aulas obrigatórias por exigência curricular.

§3º As aulas assumidas por exigência curricular serão computadas além do limite estabelecido no caput.

§4º É vedada a atribuição de extensão de carga horária ao professor que se encontra afastado do exercício do cargo.

Art 10 A extensão de carga horária será concedida ao Professor de Educação Básica a cada ano letivo e cessará, a qualquer tempo, quando ocorrer:

I – desistência do servidor.

II – redução do número de turmas ou de aulas na unidade em que estiver atuando;

III – retorno do titular, quando a extensão resultar de substituição;

IV – provimento do cargo, quando a extensão resultar de aulas oriundas de cargo vago.

V – ocorrência de movimentação do professor;

VI – afastamento do cargo, com ou sem remuneração, por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, exceto quando se tratar de Licença para Tratamento de Saúde e Licença Maternidade;

VII – resultado insatisfatório na avaliação de desempenho individual, nos termos da legislação específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: pmp@dsnet.com.br

VIII – requisição das aulas por professor efetivo habilitado no componente curricular específico, quando assumidas por docente não habilitado;

IX – ocorrência de faltas no mês em número superior a 15% (quinze por cento) da carga horária mensal de trabalho do professor, nela incluída a extensão.

§1º A desistência do professor, quando ocorrer, abrangerá a totalidade das aulas assumidas como extensão de carga horária, exceto as que constituem exigência curricular.

§2º O professor com extensão de carga horária não obrigatória que desejar se afastar por motivo de férias-prêmio deverá, antes do afastamento, formalizar a desistência da extensão e, ao retornar do afastamento, poderá candidatar-se para assumir aulas que vierem a ser disponibilizadas para extensão.

Art 11 Somente haverá designação de servidor para o exercício de função pública, em cargo vago ou substituição quando não existir servidor efetivo.

Art 12 Nenhuma designação poderá ser processada sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art 13 Para o registro de vagas a Direção da Escola Municipal deverá informar a Secretaria Municipal de Educação, onde deverá:

I – justificar o motivo da solicitação;

II – especificar o período da designação e o horário de trabalho;

III – em caso de substituição, identificar o titular afastado e informar o prazo do afastamento;

IV – observar os prazos mínimos permitidos para designação para a função pública de:

a) Professor de Educação Básica - PEB, para atuar na docência, por qualquer prazo;

b) Servente Escolar, nos afastamentos do titular por 15 (quinze) dias ou mais, exceto quando a escola tiver apenas um Servente Escolar em cada turno, hipótese em que a substituição será por qualquer prazo; Secretário Escolar - nos afastamentos por 30 (trinta) dias ou mais, desde que não exista, na localidade, servidor em Ajustamento Funcional que possa exercer tal função;

c) Professor de Educação Básica – PEB para a função de Professor para Ensino do Uso da Biblioteca, Especialista em Educação Básica – EEB (Supervisor Pedagógico ou Orientador Educacional) e demais situações, nos afastamentos do titular por 30 (trinta) dias ou mais.

§1º A escola que contar com professor para substituição eventual de docente não pode designar regente de turma por período igual ou inferior a 10 (dez) dias, exceto se o professor eventual já estiver atuando em substituição a outro docente.

Art 14 A Secretaria Municipal de Educação só pode aprovar vagas registradas pelas escolas e autorizar, desde que observados rigorosamente os termos deste Decreto e nas seguintes condições:

I – impossibilidade de qualquer outra medida administrativa no âmbito da escola que preserve a continuidade da vida escolar dos alunos;

II – inexistência, na localidade, de professor excedente habilitado para assumir as aulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: pmp@dsnet.com.br

Parágrafo único - Aplicam-se as disposições deste artigo às vagas registradas pelas escolas para exercício de outras funções.

Art 15 Após aprovação da Secretaria Municipal de Educação, as vagas devem ser divulgadas por meio de Editais afixados na própria escola, na Secretaria Municipal de Educação e em locais públicos previamente definidos, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário previsto para seleção dos candidatos.

Art 16 É vedada a designação de servidor cuja situação de acúmulo de cargos e funções contraria, comprovadamente, a disposição do art. 37, XVI, da Constituição Federal.

Art 17 O servidor dispensado por provimento de cargo poderá ser novamente designado sem necessidade de divulgação da vaga, se o titular que deu origem a sua dispensa afastar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias letivos após o provimento.

Art 18 Onde houver necessidade de designação, esta será processada observada a seguinte ordem de prioridade:

I – professor habilitado em licenciatura Plena em Educação, comprovados pelo Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar em até 31/12/2015.

§1º Na hipótese de comparecimento de mais de um candidato na condição a que se refere o inciso I, eles serão classificados promovendo-se o desempate primeiramente por tempo de serviço na docência municipal até 31/12/2015, e posteriormente por idade maior;

II – professor habilitado em licenciatura Plena em Educação, comprovados pelo Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar em até 31/12/2015.

§2º Na hipótese de comparecimento de mais de um candidato na condição a que se refere o inciso II, eles serão classificados promovendo-se o desempate primeiramente por tempo de serviço na docência e posteriormente por idade maior;

Art 19 A designação será processada diretamente nas escolas, ou na Secretaria Municipal de Educação nos dias e horários determinados no edital divulgado na escola, na Secretaria de Educação e em outro local público previamente definido.

Art 20 Ao professor habilitado já designado para número de aulas inferior a 18 (dezoito) devem ser oferecidas as aulas do mesmo componente curricular que surgirem na escola, até completar o cargo, antes de sua divulgação para designação de outro candidato.

Parágrafo único – O professor de que trata este artigo, se concordar com a complementação de carga horária, obriga-se a ministrar as aulas nos dias e horários já fixados pela escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: pmp@dsnet.com.br

Art 21 Respeitada a licitude do acúmulo, o professor habilitado só pode assumir uma segunda designação no mesmo componente curricular, na mesma escola, valendo-se da mesma classificação, se no momento da designação não estiver presente outro candidato habilitado, ainda não designado.

Parágrafo único – A designação de professor não habilitado só ocorrerá se, no momento da designação, não se apresentar candidato habilitado.

Art 22 O candidato, que não comparecer ao local definido no Edital para designação ou que comparecer após o início da mesma, poderá participar, desde que a Ata de Designação não tenha sido encerrada.

Art 23 Todo candidato à designação para função pública deverá submeter-se a exames admissionais

§1º O candidato que tenha se afastado em licença para tratamento de saúde por até 15 dias, no período de 365 dias anteriores à data da assinatura do novo contrato, deverá apresentar o exame admissional atestado por profissional competente.

§2º Caso o candidato tenha se afastado em licença para tratamento de saúde por mais de 15 dias, consecutivos ou não, nos 365 dias anteriores à data da assinatura do novo contrato, deverá submeter-se a exame admissional, nas unidades de saúdes específicas.

Art 24 No ato da designação, o candidato deve apresentar, pessoalmente, as vias originais dos documentos relacionados a seguir, cujas cópias serão arquivadas no Processo Funcional do servidor depois de conferidas, datadas e assinadas:

I – comprovante de habilitação ou qualificação para atuar na função a que concorre, através de Registro Profissional ou Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhada de Histórico Escolar.

II– certidão de tempo de serviço, comprovando tempo de docência na Prefeitura de Rio Paranaíba.

III – documento de identidade;

IV – comprovante(s) de votação da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral/TRE, informando estar em dia com as obrigações eleitorais;

V – comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco) anos;

VI – comprovante de inscrição no PIS/PASEP, quando for o caso;

VII – comprovante de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VIII – comprovante de exame pré-admissional atestando a aptidão para a função pleiteada,

IX – declarações de inidoneidade, devidamente datadas e assinadas, fornecida pela autoridade responsável pela designação:

X – Candidato efetivo, não pode usar sua certidão de tempo de serviço oriunda de sua efetivação, somente certidões de tempo relacionadas a contratos paralelos.

a) de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;

b) de não ter sido demitido a bem do serviço público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: pmrp@dsnet.com.br

c) de que não está em afastamento preliminar à aposentadoria ou aposentado em decorrência de invalidez total ou parcial;

§1º Nenhum candidato poderá ter exercício antes da apresentação da documentação relacionada neste artigo.

§2º Não constitui impedimento para a designação a não apresentação de cópias de documentos por candidato que apresente as vias originais.

Art 25 As situações excepcionais deverão ser analisadas pela Secretaria Municipal de Educação e encaminhadas à consideração do serviço Jurídico Municipal.

Art 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 01 de fevereiro de 2016.

MÁRCIO ANTONIO PEREIRA

Prefeito Municipal